

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.458 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Lar Substituto com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem, por decisão judicial, temporariamente afastadas da família natural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Lar Substituto através do cadastramento de famílias substitutas, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem, por decisão judicial, temporariamente afastadas da família natural.

Parágrafo único. A guarda judicial temporária será sempre requerida, e deverá preceder a colocação da criança ou adolescente em família substituta.

Art. 2º. São requisitos básicos para que uma família se habilite como Lar Substituto:

§ 1º Comprovado equilíbrio emocional e harmonia entre seus membros;

§ 2º Que o responsável pela família tenha mais de 21 anos, resida em Turuçu, e que todo núcleo familiar esteja em condições favoráveis de saúde física e mental, higiene pessoal, e não possuam problemas de alcoolismo e drogadição;

§ 3º Equilíbrio nas relações intra e interfamiliares;

§ 4º Rotina e hábitos positivos;

§ 5º Integração com a comunidade;

§ 6º Espírito de solidariedade;

§ 7º Não possuam antecedentes criminais;

§ 8º Os requisitos acima serão considerados cumulativamente, para a concessão da habilitação;

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 03/08/22
A 03/09/22

§ 9º A prova acerca dos requisitos acima será feita mediante atestado médico, certidão expedida pela distribuição do Foro e laudo firmado pelo Serviço de Assistência Social do Município;

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar para a família do Lar Substituto, na forma que prevê o art. 34, da Lei Federal nº 8.069/90:

§ 1º Orientação e Apoio Sociofamiliar;

§ 2º Atendimento às necessidades básicas de cada criança e ou adolescente (como educação, alimentação, vestuário, saúde, e outras necessidades que se fizerem necessários), na forma do §4º do presente artigo;

§ 3º Preparação para o desligamento;

§ 4º Auxílio financeiro de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), reajustado anualmente pelo INPC ou índice oficial que vier a substituí-lo, por criança ou adolescente acolhido, limitada a contribuição a dois por família, com exceção de irmãos, que poderão ser acolhidos em número maior pelo mesmo Lar Substituto.

§ 5º São requisitos para o recebimento do auxílio financeiro previsto no parágrafo anterior:

a) matrícula e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na rede de ensino, da criança ou adolescente acolhido;

b) carteira de vacinação atualizada, da criança ou adolescente acolhido;

c) utilização do auxílio financeiro para suprir as necessidades da criança ou adolescente acolhido, garantindo-lhes seu pleno desenvolvimento;

d) acompanhamento familiar nas unidades públicas de Assistência Social do Município.

§ 6º A família substituta que tenha recebido o auxílio financeiro e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, a ser apurada em procedimento próprio.

§ 7º No caso de guarda inferior a 01 (um) mês e de desligamento, a família substituta receberá o auxílio financeiro proporcional aos dias de permanência da criança ou adolescente acolhido.

Art. 4º. Os conceitos e princípios aplicados considerados nesta Lei deverão ser aqueles previstos na Lei Federal nº 8.069/90, que também servirá a regular eventuais casos omissos e não previstos;

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC. MUN. DE SAÚDE, MEIO AMB. ASSIT. SOCIAL E HAB.

03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Proj/Ativid. 2064 Manutenção do Abrigo para Crianças

3.3.90.48.00.00.0001-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 03 de agosto de 2022.

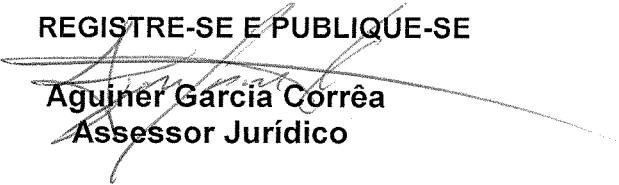


IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 03/08/2022
A 03/09/2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Aguiñer García Corrêa
Assessor Jurídico